

Relator: Conselheiro: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade dos Srs. ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA e EDNO ALVES DA SILVA, ex-Gestores do município de Santa Luzia do Pará, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), dando-lhes plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 64.285

(Processo TC/511223/2011)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA, (Art. 20 da LC nº. 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018, e art. 290 do RITCE, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – MOISÉS BRAGA DO NASCIMENTO, IDALVA REGINA PEREIRA LOPES, ELAINE CRISTINA NASCIMENTO DE ARAÚJO, PRISCYLLA SUELLEN COSTA KZAN, ED CARLOS MEDEIROS PIMENTEL, KELIANE DE SOUSA OLIVEIRA, DIEGO RAIMUNDO DO CARMO, e JOELCIO GONÇALVES NASCIMENTO.

ACÓRDÃO Nº. 64.286

(Processo TC/522443/2020)

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa DEVA VEÍCULOS LTDA., em razão de supostas irregularidades praticadas na condução do Pregão Eletrônico n. 12/2020, promovido pela Secretaria de Estado de Assistência Social.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inc. XVII, da Lei Complementar nº81, de 26 de abril de 2012 e no art. 85 do Regimento Interno:

1) Conhecer da representação para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente e determinar à Seaster que, na realização de procedimentos licitatórios futuros, diante das alterações nos termos do edital capazes de afetar a formulação das propostas ou as condições de disputa do certame, seja observada a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, a fim de que atenda à Lei de Licitações e Contratos em vigor;

2) Encaminhar os autos à Secretaria de Controle Externo para que promova o monitoramento do cumprimento das determinações oriundas desta decisão.

ACÓRDÃO Nº. 64.287

(Processo TC/503078/2015)

Assunto: Representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, em face da Prefeitura Municipal do Acará tendo em vista a ocorrência de supostas irregularidades no transporte de alunos da rede pública estadual de ensino.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer da Representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, para, no mérito julgá-la procedente e adotar as seguintes providências:

1- Determinar ao Município de Acará que:

a) observe fielmente todos os requisitos legais e infralegais previstos para o desengargo do transporte escolar, em especial as previsões da Lei n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Lei n. 8.846/2019, que instituiu o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Pará (Pete/Pa), e do Decreto Estadual n. 173/2019, que a regulamenta; e

b) em licitações para a contratação de fornecedores do serviço de transporte escolar, promova licitação com o parcelamento do objeto pelo número máximo possível de itens ou lotes de itens (linhas ou rotas específicas), quando tal medida se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajosa, assim como utilize a modalidade pregão, na forma eletrônica, em consonância com o art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 e o art. 40, V, "b", §§ 2º e 3º, da Lei n. 14.133/2021, conforme o caso; e o art. 1º, § 4º, do Decreto Estadual n. 534/2020.

2- Recomendar ao Município de Acará que:

a) promova o mapeamento das rotas de transporte escolar, com indicação dos pontos de saída e chegada, paradas, escolas abrangidas na rota, distâncias, condições da via pública (pavimentação asfáltica) e respectivas coordenadas geográficas, e disponibilize o detalhamento das rotas no sítio do Portal da Transparência do Município, procedendo continuamente às atualizações necessárias;

b) crie grupo de trabalho para tratar da melhoria das condições do transporte escolar, que contemple propostas no sentido de aprimorar a fiscalização dos contratos firmados, de modo a assegurar não apenas a conformidade dos gastos, mas também a execução integral das rotas previamente acordadas e a observância das normas estabelecidas no Código de Trânsito

Brasileiro (CTB), contando especialmente com a participação dos órgãos estaduais de trânsito; e

c) verifique, no âmbito de licitações visando à prestação de serviços de transporte escolar, se os vencedores do certame possuem funcionários, em seu quadro permanente, em número suficiente para a execução do contrato, e se estes preenchem os requisitos insculpidos no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, em consonância com o Acórdão TCU n. 2196/2017-Pri-meira Câmara; bem como exija o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho mantidos pela empresa para a execução dos serviços de transporte escolar.

3- Determinar à Seduc que, no âmbito de vindouras transferências voluntárias de recursos do Estado do Pará ao Município de Acará, promova acompanhamento concomitante e acurado da execução do transporte de alunos da rede pública estadual de ensino, nos termos do art. 6º da Lei n. 8.846/2019 e dos arts. 19 e 20 do Decreto Estadual n. 173/2019, que tratam acerca do Pete/Pa.

4- Determinar à Secretaria Geral deste Tribunal que junte cópia da presente decisão aos processos relativos aos convênios n. 123/2014, n. 199/2015, n. 42/2016 e n. 38/2017, que estão em trâmite nesta Corte e envolvem as mesmas partes (Seduc e município de Acará) e o mesmo objeto (transporte escolar), para que seja feita a devida apuração e responsabilização em cada ajuste individualmente considerado, bem como para dar concretude às funções pedagógica e indutora da melhoria da gestão pública, ínsitas ao controle externo.

RESOLUÇÃO Nº. 19.474

(Processo TC/014679/2021)

Assunto: Representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, em razão de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Dispensa de Licitação nº 25/2020/SESPA, que subsidiou a contratação da empresa Paleta Engenharia e Construções Ltda, por meio do Contrato nº 046/2020, para a execução de serviços de arquitetura e engenharia para montagem e instalação provisória de leitos hospitalares, a fim de atender demanda decorrente das medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19).

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

RESOLVEM OS Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, incisos XVII e XIX da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I- Conhecer da representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, e promover sua conversão em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 153 do RITCE/PA;

II- Determinar a citação dos responsáveis, Srs. ALBERTO BELTRAME, Ex-Secretário de Estado de Saúde Pública, PETER CASSOL SILVEIRA, Ex-Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e RÔMULO RODOVALHO GOMES, Secretário de Estado de Saúde Pública para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentarem suas respectivas defesas.

Protocolo: 908007

Instrumento Substitutivo de Contrato

Nota de Empenho da Despesa: 2023.020101NE000285

Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Data de Emissão: 02/03/2023

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de licenças de uso, suporte/atualização e armazenamento na nuvem para o software veritas backup exec, conforme memorando nº 019/2022 – cis, lote nº 01 do pregão eletrônico nº 18/2022.

Orçamento: Programa de Trabalho: 01.032.1455.8771

Natureza da Despesa: 339040

Fonte do Recurso: 01500.000001

Contratada: WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

CNPJ: 21550873000148

Endereço: Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcante

CEP: 53040-000

CIDADE: Casa Caiada Olinda

UF: Pernambuco

Ordenadora: Rosa Egidia Crispino Calheiros Lopes

Presidente – TCE/PA

Protocolo: 911894

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA Nº 108/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/182909;